



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

CNPJ: 16.778.871/0001-70

União, Força e Trabalho



PARECER JURÍDICO

IN. 01/2017

1) RELATÓRIO:

A Comissão Permanente de Licitação de Porto de Moz-PA, através da Secretaria Municipal de trabalho e Promoção Social, deliberou nos atos concedente a contratação objeto do presente termo, sugerindo que a mesma se realize através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por constar em seu cadastro, profissional de excelente ficha técnica e especialização no ramo, bastando para tanto, a sua contratação imediata, após a publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com a prática no ramo de atividade.

2) PARECER:

É contraditória a questão “fazer ou não fazer” processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, de existir pessoas já cadastradas, apresentando excelentes condições técnicas. A luz da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº.8.883/94, a licitação é indispensável, em regras, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruídos das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do prestador de serviço e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação destinado a contratação conforme objeto do presente termo da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Porto de Moz, e estando este de acordo com os trames da Lei nº.8.666/93, e em especial ao inciso II do Art. 25 e inciso III do Art. 13, e cumprido o rito estabelecido no Art. 26, somos da opinião pela **INEXIGIBILIDADE** da contratação da mencionada empresa, e que se proceda a publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto de Moz-PA, 06 de Janeiro de 2017.


José Orlando Silva Alencar
OAB-Pa nº 8945
Assessoria Jurídica